

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... C\$ 0,20

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... C\$ 0,40

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.251, DE 28 DE MAIO DE 1947

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — “se encontrem presentemente internados,”
Lê-se: — “se encontrem presentemente internados.”

DECRETO N. 17.253, DE 30 DE MAIO DE 1947

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas mediante desapropriação judicial ou por via amigável, pela Fazenda do Estado, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, compreendendo a fonte de água mineral “Água Santa”, e respectivos direitos de exploração, situadas na Estância de Campos do Jordão, de acordo com as especificações e plantas constantes do Processo n. 189.46, da Superintendência das Estâncias, a saber:

a) um terreno, com 140.493 m² (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados), que consta pertencer a D. Nadir Lima Cardoso, limitado na planta pelas seguintes confrontações: — Começa na estrada dos Marmelos, na “Grota Seca” no ponto E, e segue pela mesma estrada na direção do balcão dos marmelos, na extensão de 394 mts. (trezentos e noventa e quatro metros), até o ponto F, dividindo com D. Nadir Lima Cardoso; daí, volta a esquerda e segue rumo N. W. 20º 20' com a extensão de 695 mts. (seiscentos e noventa e cinco metros) até o ponto H no rio dos Marmelos, dividindo com Orivaldo Lima Cardoso; daí, sobe pelo rio dos Marmelos até a barra deste com a “Grota Seca”, dividindo com Orivaldo Lima Cardoso e sucessores de Jorge Morris; daí, sobe pela “Grota Seca” até o ponto E de partida na estrada dos Marmelos, dividindo com D. Nadir Lima Cardoso;

b) um terreno com 87.474 m² (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados) que consta pertencer a Orivaldo Lima Cardoso, abrangido a Fonte “Água Santa”, e que é limitado, na planta pelas seguintes divisas: Começa na estrada dos Marmelos, no ponto P, a 394 mts. (trezentos e noventa e quatro metros) do ponto E, e segue com rumo N. W. 20º 20' com extensão de 695 mts. (seiscentos e noventa e cinco metros) até o ponto H no rio dos Marmelos, dividindo com D. Nadir Lima Cardoso; daí, desce pelo rio dos Marmelos, na extensão de 180 mts. (cento e oitenta metros) até o ponto G, dividindo com os sucessores de Jorge Morris e Orivaldo Lima Cardoso; daí, volta a direita com rumo S. E. 20º 20', com a extensão de 921 mts. (novecentos e vinte e um metros) até o marco A de divisas, na estrada dos Marmelos, dividindo com Antonio Marques; daí, volta a direita e segue pela estrada dos Marmelos, com a extensão de 176 mts. (cento e setenta e seis metros) até o ponto F de partida na referida estrada;

c) um terreno, com 95.054,60 m² (noventa e cinco mil, cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros), que consta pertencer a Antonio Jorge Marques, e que é limitado na planta pelas seguintes divisas: Começa na estrada dos Marmelos no marco A de divisas, e segue com rumo N.W. 20º 20' na extensão de 649,58 (seiscentos e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto B, dividindo com Orivaldo Lima Cardoso; daí, volta a direita e segue com rumo N.E. 74º 04' na extensão de 140,53 mts. (cento e quarenta metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto e, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, volta a esquerda e segue com rumo S.E. 60º 43' na extensão de 103,90 mts. (cento e três metros e noventa centímetros) até o ponto h, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, segue a esquerda, com rumo S.E. 81º 17' com extensão de 83,90 mts. (oitenta e três metros e noventa centímetros) até o ponto i, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, segue a direita com o rumo S.E. 20º 15' na extensão de 44,20 mts. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto j, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, volta a direita e com rumo S.E. 21º 21' com a extensão de 87,46 mts. (oitenta e sete metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto 7, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, segue a direita com rumo S.W. 38º 48' com a extensão de 172,25 mts. (cento e setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 6, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, volta a esquerda com rumo 95º 43', com a extensão de 48,43 mts. (quarenta e oito metros e quarenta e três centímetros), até o ponto 5, dividindo com Antonio Jorge Marques; daí, volta a esquerda e segue com rumo S.E. 20º 15' na extensão de 232,87 m² (duzentos e trinta e dois metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 2, na estrada dos Marmelos na extensão de 90,63 mts. (noventa metros e sessenta e três centímetros) até o marco A na estrada dos Marmelos, dividindo com Antonio Jorge Marques.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no arti-

go 6.º, do Decreto-Lei Estadual n. 16.485, de 17 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genêrio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.254, DE 30 DE MAIO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.136, de 18-8-44,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Saneamento, em Campinas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de carreira de Contador, classe K, ocupado pelo sr. Avelino Silveira Franco, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Serviço de Sericultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no “Diário Oficial”.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alcindo Monteiro Junqueira

Cassiano Ciampolini

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.255, DE 30 DE MAIO DE 1947

— Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma faixa, de terra nas comarcas de Aracatuba, Birigui e Penápolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma faixa de terra com a área de 2.510.166,00 m² (dois milhões, quinhentos e dez mil, cento e oitenta e seis metros quadrados), situada entre as estações 0 a 2523 -|- 5,00 da locação da rodovia Lins-Penápolis-Aracatuba, nos distritos de Aracatuba, Birigui, Coroados, Glicério e Penápolis, municípios de Aracatuba, Birigui, Coroados, Glicério e Penápolis e comarcas de Aracatuba, Birigui e Penápolis, configurada nas plantas que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e que consta pertencer aos srs. Abraão T. Moraes — João Petrus — Benedito Prado — Saul Bento — João Rosalini — Tereza Fiovani — Lucia Gom — Carlos Geraldo — Irmãos Tocquetão — Irmãos Viana — Rita Prado — Antonio Carlos — Aguiinaldo Vaz de Almeida — J. Fortunato Alves Pereira — Arnaldo Ramos — Irmãos Tavarim — Vicente Briochi e Irmãos — Victor Capato — P. Pantaroto — Vitor Giampietro — Germano Zamperli — Francisco Careta — José Pantaroto — João Escrivinato — Irmãos Minarello — J. Martelo — Francisco Capoeni — Santo Maniprim — Eduardo Rocha Domingues — Manoel Gonzales — João Cortelasse — L. Gardinal — M. Gomes — Luiz Melagare — A. Barbo e Irmãos — J. Corvini — J. Carreras — Manoel Viveiros e Irmãos — Pedro Melagare e Irmãos — A. Estanischski — João Medelo — Lino Franco — Gregório Rodrigues — Alexandre Bebeto e Irmãos — Batista Trovo — Francisco Gandolfo — Antonio Cima — Santo Leonardo — Antonio Galgo — Amadio Barbosa — Adelino Gabeta — Guerino Portolani — Vitor Bernardo — A. Marcelino — Antonio Pasquiam — Pedro Celandra — Atílio D'Angelo — Manoel Henrique — Antonio Paoli — Georgina S. da Silva — Pedro Garcia — Antonio Galbas — Antonio de Paula — Cristovam Galbas — Otacilio de Melo — Luiz Rogoni — A. Terário — Agostinho Miguel — João Torres — Urias Vicente de Araujo — Dr. José Ayres — Antonio Crilo — Dr. Evandro De Cunto — Antonio Areco — Antonio Pereira Braz — Luiz Rodrigues — Irmãos Torzan — José M. Guimarães — Antonio Carrico — Antonio Borinelo — Irmãos Ventura — Ginko Lutaka — Raimundo Borinelo — Thomé Hada — Irmãos Galinari e Antonio Rosa, faixa essa necessária à construção do 2.º trecho Aracatuba-Penápolis da referida rodovia.

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor: PEDRO CAROPRESSO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Cale Dias Baptista

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.256, DE 31 DE MAIO DE 1947

— Dispõe sobre fornecimentos de certidões para efeito de licença-prêmio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão fornecidas pelas Secretarias de Estado e demais órgãos subordinados diretamente ao Chefe do Governo as certidões para efeito de licença-prêmio requeridas pelos servidores lotados nessas repartições.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Oscar Reynaldo Muller Caravellas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 173, DE 31 DE MAIO DE 1947

— Dispõe sobre abono condicional de faltas e descontos relativos a licenças.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — As faltas por motivo de moléstia e de classificação dependente de resultado de exame médico, serão consideradas abonadas condicionalmente, pelas repartições pagadoras da Secretaria da Fazenda, efetuando-se os descontos correspondentes, quando for o caso, na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo único — Quando se tratar de faltas de natureza mencionada no corpo deste artigo, deverá figurar esse esclarecimento na coluna respectiva das folhas de frequência remetidas à Secretaria da Fazenda pelas repartições.

Artigo 2.º — Nos casos de licença para tratamento de saúde, deverá constar das folhas de frequência a anotação correspondente, fazendo-se os descontos nos respectivos vencimentos ou salários, se for o caso, somente depois da averbação na seção competente da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Oscar Reynaldo Muller Caravellas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Nomina o 2.º Tenente da Força Policial do Estado, Coriolano Cesar de Almeida, para exercer, em comissão, as funções de Ajudante de Ordens do Governador.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genêrio de Almeida Moura